



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4278 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 053.00019/2020-65
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 053.00019/2020-65

DECLARA COMO ESSENCIAIS AS
ATIVIDADES PRESTADAS PELOS
PROFISSIONAIS CABELEIREIRO,
BARBEIRO, ESTETICISTA,
MANICURE, PEDICURE,
DEPILADOR E MAQUIADOR.

Senhora Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, encaminho o presente relatório para votação nos termos em que segue:

RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei do Legislativo nº 091/2020, Proc. 239/2020 e SEI nº 053.00019/2020-65 de autoria do Vereador Valter Nalgstein.

O projeto busca declarar como atividade essencial aquelas prestadas pelos profissionais cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

O Procurador da Casa, em seu parecer, entende que em princípio, art.1º da proposição, é inconstitucional, visto que em situações excepcionais, de risco à saúde da população, medidas restritivas poderão ser adotadas.

FUNDAMENTAÇÃO

O rol de serviços que são considerados essenciais, estão arrolados na Lei 7783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

O rol das atividades está elencado no artigo 10, da lei acima citada, e ainda, no § único define que, atividades essenciais são necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Com o advento da Pandemia foi editada a Lei 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, tratando das atividades essenciais e regulamentando-as através do Decreto 10.282, que adotou o mesmo conceito de essencialidade da Lei 7783/89, acima citada.

Importante informar que o rol elencado no Decreto 10.282, no inciso LVI, inclui a atividade de salões de beleza e barbearias, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Assim, diante das informações acima expostas, tem-se que as atividades aqui incluídas como essenciais, já estão arroladas no Decreto 10.282.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, fica claro que o objetivo do projeto foi superado quando da publicação do Decreto nº 10.282, que recepciona as atividades de salões de beleza e barbearias. Entretanto, a previsão anterior não impede a análise e tramitação do processo legislativo.

Deste modo, respeitando a tramitação do processo desta Casa Legislativa, declaro pela **inexistência de óbices** e voto pela aprovação ao prosseguimento do projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 01/06/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0239615** e o código CRC **41CB2759**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 052/21 - CEFOR** contido no doc 0239615 (SEI nº 053.00019/2020-65 – Proc. nº 0239/20, PLL nº 91), de autoria do vereador Moisés Barboza foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de junho de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: Não votou

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 07/06/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0240739** e o código CRC **841BF4C4**.